

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2016.003096-4

**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

RECORRIDO: PERSERVERANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

**RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

EMENTA: DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS — DMS. SUJEIÇÃO PASSIVA. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DA DMS MESMO NA AUSÊNCIA DE SERVIÇO TOMADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 58, II, E 61, §§ 2° E 3°, DO DECRETO N. 5.320/2004. IRRETROATIVIDADE DO DECRETO N. 5.981/2018. NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 106 DO CTN.

- 1. O envio da DMS por substituto tributário há de ser feito, mesmo que haja ausência de serviço tomado, nos termos dos arts. 58 e 61, §§ 2° e 3°, do Decreto n. 5.320/2004.
- 2. O Decreto n. 5.981/2018, que alterou a redação dos arts. 58, 60 e 61 do Decreto n. 5320/2004, tem aplicação prospectiva, sendo vedada a retroatividade de suas disposições, uma vez que não se criou situação mais favorável ao infrator, consoante a dicção das alíneas a, b e c do inciso II do art. 106 do CTN.
- 3. Recurso de ofício conhecido e provido.

## **ACÓRDÃO N. 026/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

Data da leitura e aprovação: 27 de abril de 2022.

Data do julgamento: 20 de abril de 2022.

**Hudson Svante Bezerra Ferreira** – Presidente.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N. 2016.003096-4

**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**RECORRIDO:** PERSERVERANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

**RELATOR:** MAGNO CÉSAR ROSSI JÚNIOR

## Magno César Rossi Júnior – Relator.

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Magno César Rossi Júnior, Francisco Josenildo Olinto Bezerra, Hudson Svante Bezerra Ferreira, Pedro Henrique Júnior, Ubiratan Pereira Bezerra, Marcos Fernandes da Silva e Rodrigo Alexandre Bezerra Freire.